



TERMO DE REFERÊNCIA¹

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL S10), DERIVADOS DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES, FILTROS, LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

¹ **Fundamentação Legal:**

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular Responsável: Lúcia Oliveira de Farias

Cargo: Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

1 - OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade Pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre o Regimento Interno da CPL e Pregoeiros;*
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal;*
- ✓ Decreto Municipal *que dispõe sobre a regulamentação do Registro de Preços;*
- ✓ Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Ata de Registro de Preços;
- ✓ Lei Municipal Nº:031, de 10 de junho de 2014, que *“Institui o Estatuto do Micro empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de São Geraldo da Piedade/MG;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações), art. 14º – “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”;

- Lei nº 10.520/00 (Lei que rege o Pregão Presencial), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”;



O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois a Pregoeira somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos.

As descrições dos produtos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos mesmos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

2 - OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito de contratação visando o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10), derivados de petróleo, lubrificantes, filtros, lavagens e lubrificação.



3 - JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

A aquisição se justifica com a finalidade de suprir a demanda de consumo, assim como a manutenção dos veículos pertencentes à frota do Município utilizando produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP² e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO³.

Cabe ressaltar que os combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10), derivados de petróleo, lubrificantes, filtros, lavagens e lubrificação solicitados e descritos neste Termo de Referência são imprescindíveis para proceder à manutenção e ao abastecimento das máquinas, motocicletas, caminhões, ônibus, vans e veículos leves no período de 12 (doze) meses.

A justificativa para a realização da despesa, consubstancia-se no fato da manutenção e abastecimento da frota Municipal visando garantir a manutenção e conservação dos veículos, bem como o abastecimento dos mesmos para que possam produzir, com eficiência, os serviços necessários para atendimento da demanda deste município.

A aquisição de combustíveis em geral pela Administração Municipal visa atender as seguintes necessidades:

- 1) Manutenção da máquina pública através do seu sistema de transporte oficial;
- 2) Quando houver existência de contratos de locação de máquinas e equipamentos pelo sistema de hora/máquina trabalhada.

Justifica-se também pela grande necessidade, uma vez que necessitamos urgentemente de lubrificantes e derivados para manter a frota que já se encontra circulação, uma vez que serviços como os de: Saúde, Assistência Social, Obras, Transportes, Gabinete do

² Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), criada em 1997 pela lei n ° 9.478, é o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Suas atividades foram iniciadas em 14 de janeiro de 1998. Vinculada ao Ministério das Minas e Energia é a autarquia federal responsável pela execução da política nacional para o setor.

³ INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/oque.asp>.



Prefeito e Educação não podem paralisados, visando também o bom funcionamento de todos os setores públicos.

A aquisição dos produtos justifica-se em razão da necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis de recuperação de vias urbanas em áreas de difícil acesso, operação tipo “tapa buracos”, intensificada no período de inverno, desobstrução de bueiros e drenagem de águas pluviais, limpeza de canais e atendimento de emergências nas áreas urbanas e rural na sede, além da circulação da frota de veículos da Administração Municipal.

Tais serviços, exceto a circulação da frota, são realizados por máquinas e equipamentos locados sob o sistema de horas/máquina, fornecendo o município o combustível às empresas contratadas, modelo operacional este que se mostra economicamente mais viável em razão de constituir o combustível principal custo na locação de máquinas e equipamentos e o Município adquirir este insumo com preço vantajoso, de modo a praticar assim preço de locação reduzido em relação ao mercado local.

Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o Município possui uma frota diversificada de veículos e máquinas sendo necessário para suas atividades a aquisição dos produtos especificados.

Informações Técnicas

O combustível fornecido deverá atender à seguinte legislação:

- Resolução ANP nº 40, de 20 de outubro de 2013 – dispõe sobre as especificações da gasolina;
- Resolução ANP nº 50, de 24 de dezembro de 2013 – dispõe sobre as especificações do óleo diesel;
- Resolução ANP Nº 45, de 26 de agosto de 2014 – dispões sobre as especificações do biodiesel.

O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para manutenção de toda a frota do Município de São Geraldo da Piedade nas quantidades e valores estimadas, conforme planilha em anexo.

4 - REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.



No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preços não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei nº 8666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530



Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Encontra-se também amparo legal na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal Nº:005, de 02 de janeiro de 2013 (*regulamenta o Pregão*), e de Decreto Municipal Nº:005, de 28 de fevereiro de 2007 (Pregão presencial) com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Do Julgamento das propostas, deverá obedecer o disposto no art. 04, os incisos X, XI, XII da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata o seguinte:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

6 - DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I e III, da LC nº 123/2006 prevêm:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



7 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade deverá adotar como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas (**em anexo**) pelo Município, sendo o valor anual estimado para a aquisição de combustível e derivados é de R\$ 1.736.323,57 (hum milhão e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

Não serão aceitos valores superiores aos obtidos pela Administração mediante cotação de preços. Fica, portanto, estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes acima da planilha orçada serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.

8 - PRODUTOS A SEREM LICITADOS

Os produtos a serem licitados são os constantes do **Anexo I** "Descrição dos Produtos e quantidades estimativas de consumo" que integra o presente Termo de Referência.

Todos os itens deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência, o edital e seus anexos, conforme:

- ✓ os combustíveis devem atender os padrões de qualidade e especificações técnicas determinadas pela ANP e INMETRO;
- ✓ os produtos (filtros de ar, filtros de combustível e lubrificantes) devem atender os padrões de qualidade e especificações técnicas determinadas pela ANP, INMETRO e outras normas aplicáveis

9 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra), que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras.

10 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses.

11 - PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



13 - PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São Geraldo da Piedade/MG pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(Art. 7.º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A sugestão de modalidade de licitação constante desse Termo de Referência é o Pregão Presencial para Registro de Preços. Portanto, é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou nas cláusulas do contrato.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo da área de compras com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.



15 - LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Para fornecimento dos combustíveis (gasolina e diesel comum e S10), as quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Município de São Geraldo da Piedade.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor beneficiário, diretamente na sede do Município de São Geraldo da Piedade. Justifica-se o abastecimento diretamente no município, pelo fato do município não possui local adequado para o abastecimento dos veículos, sendo entendido como local adequado aquele que atenda a todas as regras da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

- a) O Município encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06h00 (seis) às 22h00 (vinte e duas) horas.
- b) O fornecedor beneficiário concederá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo Município, devidamente datada e assinada pelo Chefe de Transportes.
- c) O fornecedor beneficiário deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como entregar o devido comprovante.
- d) Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executou o fornecimento.
- e) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Município, arcando o fornecedor beneficiário com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- g) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor beneficiário deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Município, sob pena de sofrer as sanções previstas.

O abastecimento se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação.

16 - INSTALAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa deverá conter em suas instalações no mínimo:

- ✓ 01 (uma) bomba de gasolina comum



- ✓ 01 (uma) bomba de óleo diesel S10
- ✓ estoque suficiente e regular de todos os demais itens constantes deste Termo de Referência.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e eficiência.

A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento atestará a entrega do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

O Contratante se reserva o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

O Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços objeto, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

18 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo específico, compreendendo o ramo de atividade pertinente, cadastradas ou não no Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as normas e exigências, constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. As empresas cadastradas poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura com validade até a data marcada para a realização da sessão do pregão, sendo assegurado a licitante apresentar os documentos atualizados na própria sessão.

As empresas que não se encontram cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura, deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos para licitar ou contratar com a Administração Pública e empresas em consórcio.



19 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preços.

20 - PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de preços e os contratos quando solicitados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, correio eletrônico ou formalmente. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório (edital) e reproduzidas no respectivo contrato. A Ata de Registro de Preços poderá originar-se contratos que terão sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Assim, considerando que o prazo de vigência dos créditos orçamentários, ou exercício financeiro, via de regra, vai da data de assinatura até o máximo ao dia 31 de dezembro de cada ano.

21 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei Federal nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22 - REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.



Quanto ao Sistema de Registro de Preço de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello⁵:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preços não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei nº 8666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado,

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530



frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do sistema de registro de preço.

Cabe ressaltar, que o gestor público municipal será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do seu município, tendo em vista as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes⁶ explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de

⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão



consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327)

Sob nossa visão contratação dos serviços objeto da presente solicitação e descritos neste termo de referencia é de difícil estimativa do exato quantitativo de consumo, justificando-se a escolha do SRP para este objeto.

24 - PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas, conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor de desconto total, com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os lotes do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

25 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



- Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Para critérios de desempate deverá ser adotado o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

Após a classificação final, posterior à fase de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

26 - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato. Sugerimos como forma de pagamento dos serviços prestados, depósito direto na conta do vencedor no Banco do Brasil. Recomendamos o empenho global do contrato, o que permitirá um controle eficiente e garantia do pagamento em dias para o contratado, evitando a penalização da Administração por atraso com suas obrigações.

27 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses.

28 - PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável, e ainda, ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

29 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- A vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- Vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia.

Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

30 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste Termo de Referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega dos itens.

As especificações técnicas de todos os itens que constituem o objeto encontram-se nas planilhas anexas, bem como quantitativos, valores unitários, recurso e valor total deste pedido.



31 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o termo de compromisso (ata de registro de preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

A empresa vencedora do certame, no momento da entrega dos materiais/produtos deverão seguir os seguintes critérios:

A empresa contratada obriga-se a fornecer os materiais/produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os materiais/produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

Os produtos e materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

Não serão aceitos produtos e materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n.º. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

32 - CONDIÇÕES GERAIS

O Município e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal n.º. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

33 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (produtos) constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: cplsaogeraldo2@gmail.com.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultada a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessão de lances.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Pregoeira autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 08 de abril de 2019

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Sec. de Mun. de Finanças e Orçamento

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, do tipo Registro de Preços, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por item, visando o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, álcool e diesel comum e S10), derivados de petróleo, lubrificantes, filtros, lavagens e lubrificação e na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS DE CONSUMO

1. DO OBJETO - Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, álcool e diesel comum e S10), derivados de petróleo, lubrificantes, filtros, lavagens e lubrificação, para manutenção de toda a frota do Município de São Geraldo da Piedade.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.736.323,57 (hum milhão e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira.

Item	DESC	Qtde	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
1	LITRO	100.000	GASOLINA COMUM	R\$ 5,08	R\$ 508.000,00
2	LITRO	5.000	ALCOOL	R\$ 3,32	R\$ 16.583,33
3	LITRO	100.000	OLEO DIESEL S 10	R\$ 3,90	R\$ 390.000,00
4	LITRO	100.000	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,86	R\$ 385.666,67
5	UNID	50	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA - VEÍCULO PEQUENO	R\$ 26,67	R\$ 1.333,33
6	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA - VEÍCULO PEQUENO	R\$ 29,33	R\$ 2.933,33
7	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	R\$ 46,67	R\$ 4.666,67
8	UNID	500	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	R\$ 43,33	R\$ 21.666,67
9	UNID	50	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	R\$ 64,67	R\$ 3.233,33
10	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
11	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETA	R\$ 25,33	R\$ 2.533,33
12	UNID	150	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO MÉDIO A GASOL	R\$ 37,33	R\$ 5.600,00
13	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO A GAS.	R\$ 40,67	R\$ 4.066,67
14	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 53,33	R\$ 5.333,33
15	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 63,33	R\$ 6.333,33
16	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 76,67	R\$ 7.666,67
17	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
18	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO GRANDE	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
19	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	R\$ 136,67	R\$ 13.666,67
20	UNID	50	LAVAGEM COMPLETA RETRO/PATROL/TRATOR	R\$ 148,33	R\$ 7.416,67
21	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA KOMBI	R\$ 71,67	R\$ 7.166,67
22	UNID	10000	LUBRIFICAÇÃO POR PINO VEÍCULO A GASOLINA	R\$ 2,67	R\$ 26.666,67
23	UNID	5000	LUBRIFICAÇÃO POR PINO VEÍCULO A DIESEL	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
24	UNID	50	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA - VEÍCULO PEQUENO	R\$ 26,67	R\$ 1.333,33
25	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA - VEÍCULO PEQUENO	R\$ 29,33	R\$ 2.933,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



26	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	R\$ 46,67	R\$ 4.666,67
27	UNID	500	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	R\$ 43,33	R\$ 21.666,67
28	UNID	50	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	R\$ 64,67	R\$ 3.233,33
29	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
30	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETA	R\$ 25,33	R\$ 2.533,33
31	UNID	150	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO MÉDIO A GASOL	R\$ 37,33	R\$ 5.600,00
32	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO A GAS.	R\$ 40,67	R\$ 4.066,67
33	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 53,33	R\$ 5.333,33
34	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 63,33	R\$ 6.333,33
35	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO A DIESEL	R\$ 76,67	R\$ 7.666,67
36	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	R\$ 81,67	R\$ 8.166,67
37	UNID	100	LAVAGEM SIMPLES EXTERNA VEÍCULO GRANDE	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
38	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	R\$ 136,67	R\$ 13.666,67
39	UNID	50	LAVAGEM COMPLETA RETRO/PATROL/TRATOR	R\$ 148,33	R\$ 7.416,67
40	UNID	100	LAVAGEM COMPLETA KOMBI	R\$ 71,67	R\$ 7.166,67
41	UNID	10000	LUBRIFICAÇÃO POR PINO VEÍCULO A GASOLINA	R\$ 2,67	R\$ 26.666,67
42	UNID	5000	LUBRIFICAÇÃO POR PINO VEÍCULO A DIESEL	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
43	LITRO	200	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA 20W50 1LT	R\$ 20,02	R\$ 4.004,00
44	LITRO	500	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA/ SEMI SINTETICO 15W40	R\$ 30,80	R\$ 15.400,00
45	LITRO	200	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO	R\$ 37,40	R\$ 7.480,00
46	LITRO	100	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS	R\$ 23,10	R\$ 2.310,00
47	UND	100	ADITIVO RADIADOR	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
48	UND	100	OLEO DE FREIO 500ML	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
49	UND	200	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS 500ML	R\$ 26,18	R\$ 5.236,00
50	BD	130	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 C/ 4	R\$ 258,50	R\$ 33.605,00
51	LITRO	20	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 05W30 3L	R\$ 157,30	R\$ 3.146,00
52	LITRO	1000	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 1L 15W40	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
53	BALDE	40	OLEO DIFERENCIAL 85 W140 BALDE 20 LT	R\$ 305,80	R\$ 12.232,00
54	LITRO	100	OLEO DIFERENCILA1 LT	R\$ 25,08	R\$ 2.508,00
55	BD	30	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LT	R\$ 214,50	R\$ 6.435,00
56	BALDE	30	OLEO TRANSMISSÃO SAE30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
57	LITRO	100	OLEO HIIDRAULICO DE DIREÇÃO ATF LITRO	R\$ 19,25	R\$ 1.925,33
58	BALDE	50	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	R\$ 80,30	R\$ 4.015,00
59	BALDE	30	Graxa para LUBRIFICAÇÃO BALDE 20 KG	R\$ 225,50	R\$ 6.765,00
60	UND	20	FILTRO DE AR FIAT/UNO MILLE WAY	R\$ 25,30	R\$ 506,00
61	UND	50	FILTRO DE AR FIAT UNO MILLE FIRE	R\$ 86,90	R\$ 4.345,00
62	UND	30	FILTRO DE AR FIAT MOBI	R\$ 86,90	R\$ 2.607,00
63	UND	10	FILTRO DE AR FIAT TORO	R\$ 86,90	R\$ 869,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



64	UND	10	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
65	UND	10	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEM	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
66	UND	10	FILTRO DE AR FIAT UNO VIVACE	R\$ 36,85	R\$ 368,53
67	UND	15	FILTRO DE AR FIATE DOBLO AMBULÂNCIA	R\$ 58,30	R\$ 874,50
68	UND	10	FILTRO DE AR TOYOTA COROLA 2.0	R\$ 56,10	R\$ 561,00
69	UND	40	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN GOL GIV	R\$ 23,65	R\$ 946,13
70	UNID	40	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN KOMBI 1.0	R\$ 45,10	R\$ 1.804,00
71	UND	15	FILTRO DE AR RENAULT SANDERO	R\$ 55,00	R\$ 825,00
72	UND	10	FILTRO DE AR IVECO DAILY 45 S16 1 SS	R\$ 135,30	R\$ 1.353,00
73	UND	10	FILTRO DE AR IVECO CITY CLASS 70C17 2 49	R\$ 148,50	R\$ 1.485,00
74	UND	10	FILTRO DE AR FORD KA 1.0	R\$ 55,00	R\$ 550,00
75	UNID	10	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
76	UNID	10	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 1313	R\$ 95,70	R\$ 957,00
77	UNID	10	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ OF 1318	R\$ 129,80	R\$ 1.298,00
78	UNID	10	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519	R\$ 95,70	R\$ 957,00
79	UNID	10	FILTRO DE AR WOLKSWAGEM 13190	R\$ 95,70	R\$ 957,00
80	UNID	10	FILTRO DE AR PRIMARIO TRTOR VALMET 785	R\$ 101,20	R\$ 1.012,00
81	UNID	10	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR VALMET 785	R\$ 114,40	R\$ 1.144,00
82	UNID	10	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB 3C 14	R\$ 146,30	R\$ 1.463,00
83	UNID	10	FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB 3C 14	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
84	UNID	10	FILTRO DE AR PRIMARIO RETRO CARTEPILAR 416E	R\$ 313,50	R\$ 3.135,00
85	UNID	10	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETRO CARTEPILAR 416E	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
86	UNID	10	FILTRO DE AR PRIMARIO PATROL 120 K	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
87	UNID	10	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROL 120K	R\$ 253,00	R\$ 2.530,00
88	UNID	10	FILTRO DE AR SECUNDARIO MERCEDES BENS ATRON	R\$ 134,20	R\$ 1.342,00
89	UNID	10	FILTRO DE AR MERCEDES BENS ATRON	R\$ 148,50	R\$ 1.485,00
90	UNID	40	FILTRO DE AR TITAN 125	R\$ 30,80	R\$ 1.232,00
91	UNID	10	FILTRO DE AR BROS 150	R\$ 24,20	R\$ 242,00
92	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT PALIO 1.0	R\$ 25,30	R\$ 253,00
93	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO FIRE 1.0	R\$ 25,85	R\$ 258,53
94	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT MOBI	R\$ 27,50	R\$ 275,00
95	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT TORO	R\$ 33,00	R\$ 330,00
96	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
97	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS WOLKSWAGEM	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
98	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO VIVACE 1.0	R\$ 24,75	R\$ 247,53
99	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL WOLKSWAGEM KOMBI 1.4	R\$ 27,50	R\$ 275,00
100	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT SANDERO 1.0	R\$ 33,00	R\$ 330,00
101	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLO 1.4/1.0	R\$ 29,70	R\$ 297,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



102	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL FORD KA 1.0	R\$ 34,10	R\$ 341,00
103	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM GOL 1.0 GIV	R\$ 26,40	R\$ 264,00
104	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL TOYOTA COROLLA 2.0	R\$ 35,20	R\$ 352,00
105	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO DAYLI 45 S 16 1SS	R\$ 107,80	R\$ 1.078,00
106	UNID	10	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO CITY CLASS 70 C17 249	R\$ 88,00	R\$ 880,00
107	UNID	10	FILTRO DE COMB. SPRINTER PRIMARIO	R\$ 93,50	R\$ 935,00
108	UNID	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES Bensa SPRINTER 313 CDI SECUNDÁRIO	R\$ 82,50	R\$ 825,00
109	UNID	20	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1313	R\$ 24,20	R\$ 484,00
110	UNID	20	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1318	R\$ 31,90	R\$ 638,00
111	UNID	20	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519 ONIBUS 2014	R\$ 26,40	R\$ 528,00
112	UNID	20	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS	R\$ 26,40	R\$ 528,00
113	UNID	20	FILTRO DE COMB. TRATOR VALMET PRIMARIO 785	R\$ 35,20	R\$ 704,00
114	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. TRATOR VALMET SECUNDARIO 785	R\$ 34,10	R\$ 341,00
115	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 PRIMARIO	R\$ 236,50	R\$ 2.365,00
116	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 secundario	R\$ 266,20	R\$ 2.662,00
117	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. RETRO CARTEPILAR 416 E PRIMARIO	R\$ 181,50	R\$ 1.815,00
118	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. MOTONIVELADORACARTEPILAR120K E PRIMARIO	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
119	UNID	10	FILTRO DE COMB. MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K SECUNDARIO	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
120	UNID	10	FILTRO DE COMBUST. MERCEDES BENS ATRON	R\$ 82,50	R\$ 825,00
121	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO 1.0 FIRE	R\$ 24,20	R\$ 242,00
122	UNID	50	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO VIVACE 1.0	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
123	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO 1.0/1.4	R\$ 24,20	R\$ 242,00
124	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT SANDERO	R\$ 28,60	R\$ 286,00
125	UNID	30	FILTRO LUBRIFICANTE TOYOTA COROLLA 2.0	R\$ 39,60	R\$ 1.188,00
126	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEM KOMBI 1.4	R\$ 28,60	R\$ 286,00
127	UNID	50	FILTRO LUBRIFICANTE GOL GIV 1.0	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
128	UNID	50	FILTRO LUBRIFICANTE FORD KA 1.0	R\$ 28,60	R\$ 1.430,00
129	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI	R\$ 77,00	R\$ 770,00
130	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT TORO	R\$ 77,00	R\$ 770,00
131	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MERCEDES	R\$ 77,00	R\$ 770,00
132	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 88,00	R\$ 880,00
133	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT PALIO 1.0	R\$ 25,30	R\$ 253,00
134	UNID	20	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI	R\$ 58,30	R\$ 1.166,00
135	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO DAYLI 45 S16 1SS	R\$ 73,70	R\$ 737,00
136	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO CITY CLASS 70 C17 249	R\$ 118,80	R\$ 1.188,00
137	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1313	R\$ 91,30	R\$ 913,00
138	UNID	20	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1318	R\$ 34,10	R\$ 682,00
139	UNID	20	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1519	R\$ 58,30	R\$ 1.166,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



140	UNID	20	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEM 13190	R\$ 73,70	R\$ 1.474,00
141	UNID	50	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS ATRON	R\$ 41,80	R\$ 2.090,00
142	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO CARTEPILAR 416 E	R\$ 90,20	R\$ 902,00
143	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO SECUNDÁRIO 416 E	R\$ 101,20	R\$ 1.012,00
144	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CARTEPILAR 120K	R\$ 126,50	R\$ 1.265,00
145	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB 3C 14	R\$ 146,30	R\$ 1.463,00
146	UNID	10	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALMET 785	R\$ 41,80	R\$ 418,00
147	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDEZ BENZ 1519	R\$ 99,00	R\$ 990,00
148	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDES BENZ ATRON	R\$ 99,00	R\$ 990,00
149	UNID	250	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VOLKSWAGEM 13190	R\$ 126,50	R\$ 31.625,00
150	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA IVECO CITY CLASS	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
151	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PATROL CARTEPILAR 120 K	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
152	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETRO CARTEPILAR 416E	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
153	UNID	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETRO JCB 3C 14	R\$ 181,50	R\$ 1.815,00
157	UNID	100	DESINGRIPANTE SPRAY	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
Valor Total					R\$ 1.736.323,57

Caso o Município de São Geraldo da Piedade adquira novos veículos, os mesmos poderão ser acrescentados à lista atual através de ato de apostilamento.

Também comporão a lista acima os veículo de propriedade da Unidade de Polícia Militar do município de São Geraldo da Piedade, a Unidade de Polícia Civil, conforme disposto no Convênio.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 08 de abril de 2019

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Sec. de Mun. de Finanças e Orçamento